



pls. 417 LW

Emenda n° 01

Disciplina no Município o horário de funcionamento das atividades de bares, restaurantes, lanchonetes e similares que permitam o consumo de bebida alcoólica e dá outras providências.

Inclui parágrafo no artigo 1º, Renumerando o já existente.

§ 1º - A vedação prevista no art. 1º em estabelecimentos localizados em áreas predominantemente residenciais – GA-01, na estação oficial de verão, será após as 24 (vinte e quatro) horas.

Justificativa

A presente emenda visa dar uma maior flexibilidade no horário de atividades já referidas, Visto a peculiaridade da estação de verão.

Vereador Elias Vidal